



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**RESOLUÇÃO Nº 107/2018**

**DATA: 03/12/2018**

**SÚMULA: Estabelece os procedimentos para a Eleição da Mesa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu para o biênio 2019/2020.**

Considerando o Artigo 28 da Resolução nº 048/08 de 25/08/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu),

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ANCORADA NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 61 DA EMENDA Nº 005 DE 13/08/2007 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) COMBINADO COM OS INCISOS I E XI DO ARTIGO 30, BEM COMO COM BASE NO INCISO VI DO ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO Nº 048/08 DE 25/08/2008 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu para o biênio 2019/2020.

I. A Eleição para renovação da Mesa para o biênio 2019/2020 será feita conforme dispõe o Artigo 28 da Resolução nº 048/08 (Regimento Interno da Câmara), na ultima Sessão Ordinária da Sessão Legislativa anterior, ou seja, na data de 10 de dezembro de 2018, as 19h00min.

II. O(s) registro(s) da(s) chapa(s) será feito nos termos do § 2º do Artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº 048/08), mediante ofício dirigido à Mesa, contendo a assinatura de consentimento dos candidatos, e protocolado junto a Secretaria Legislativa da Câmara.

III. A data final do(s) registro(s) da(s) chapa(s) será aquela estabelecida regularmente para as demais matérias, nos termos do Inciso XIII do Artigo 30 do Regimento Interno, ou seja, até as 17h00min da quinta-feira que antecede a sessão plenária, neste caso específico tendo como prazo final 06 dezembro de 2018 as 17h00min,

Parágrafo Único. A data estabelecida nesta Resolução é improrrogável, quando ocorrerá o encerramento do ato.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



IV. Nenhum Vereador poderá concorrer para o mesmo cargo em duas chapas diferentes (§ 3º, Artigo 27 da Resolução nº 048/08 – Regimento Interno).

V. A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição por chapa num só ato de votação (§ 4º, Artigo 27 da Resolução nº 048/08 - Regimento Interno).

VI. Nos termos do § 5º da Resolução nº 048/08 - Regimento Interno, a apuração será feita por escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

VII. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto (§ 6º, Artigo 27 da Resolução nº 048/08 - Regimento Interno).

VIII. Conforme o disposto no § 7º da Resolução nº 048/08 - Regimento Interno, em caso de empate, considera-se eleita a chapa que apresentar o candidato à Presidente mais idoso.

IX. Fica vedada a reeleição da Mesa atual para o mesmo cargo, na eleição para o biênio 2019/2020 (Artigo 29 da Resolução nº 048/08 - Regimento Interno).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 03 de dezembro de 2018.

**MILTON RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

**LUIZ FERNANDO MOREIRA**  
Vice-presidente

**GILVAN JOSÉ KÓTEN DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**JOSÉ FERREIRA DA SILVA**  
2º Secretário